

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

PAUTA DE REUNIÃO DA 247ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024, ÀS 15:30 HORAS, NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

LEONARDO LOBO PIRES - Secretário de Estado de Fazenda.

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA - Superintendente de Arrecadação.

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA - Superintendente de Tributação.

LUIZ CEZAR MORETZSOHN ROCHA - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFRERJ.

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.

RICARDO BRAND - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

1. Concurso Público.

Processo nº SEI-040012/000003/2024.

Id: 2561474

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

PAUTA DE REUNIÃO DA 246ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE MARÇO DE 2024, ÀS 14:00 HORAS, NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

LEONARDO LOBO PIRES - Secretário de Estado de Fazenda.

NORBERTO ARGILÉO RIBEIRO DA SILVA - Superintendente de Arrecadação.

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA - Superintendente de Tributação.

LUIZ CEZAR MORETZSOHN ROCHA - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREERJ.

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.

RICARDO BRAND - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

1. Concurso Público.

Processo nº SEI-040012/000003/2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

PAUTA DE REUNIÃO DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 15:30 HORAS, NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

LEONARDO LOBO PIRES - Secretário de Estado de Fazenda.

NORBERTO ARGILÃO RIBEIRO DA SILVA - Superintendente de Arrecadação.

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA - Superintendente de Tributação.

LUIZ CEZAR MORETZSOHN ROCHA - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREERJ.

VERA LUCIA MARQUES DE FREITAS - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.

RICARDO BRAND - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

1. **Concurso** Público.

Processo nº SEI-040012/000003/2024.

ATA DA 243ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias de janeiro de 2024, no gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, à Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar, nesta Capital, às 16:20 horas, sob a presidência do Dr. Leonardo Lobo Pires, titular da referida Pasta, e presentes os Conselheiros Norberto Argilão Ribeiro da Silva, Marcos Spencer de Oliveira Maia, Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Vera Lúcia Marques de Freitas, Ricardo Brand e Vanessa Huckleberry Portella Siqueira, foi aberta a ducentésima quadragésima terceira reunião extraordinária do Conselho Superior de Fiscalização Tributária - CSFT. Presentes, como convidados, o Subsecretário-Geral Gustavo Tillmann, o Chefe de Gabinete Pedro Augusto do Valle Barbosa e os integrantes da Comissão instituída pela Resolução SEFAZ nº 595/2023, a saber: Paola Domingues Jacob, Assis Fernando da Silva, Katia Rebelo, Luciana Vicky Mazloum e, participando de forma telepresencial, Fernanda Rosa Carvalho Costa Wajsenzon. Antes de iniciar a ordem do dia, o Presidente, Dr. Leonardo Lobo Pires, deu as boas-vindas aos novos Conselheiros Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro - SINFRERJ, e Ricardo Brand, representante da classe dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro - AFRE. Abrindo os trabalhos, passou a palavra ao Subsecretário Gustavo Tillmann, o qual apresentou os membros da referida Comissão. A Presidente da Comissão, Paola Domingues Jacob, expôs as atividades realizadas até o momento, restritas a compilação da legislação aplicável, pesquisa aos concursos mais recentes na área fazendária, entrevistas e visitas técnicas a instituições especializadas na realização de concursos públicos. Durante a exposição, membros da Comissão e Conselheiros expuseram dúvidas e formularam sugestões. Encerrada a apresentação, o Presidente, Dr. Leonardo Lobo Pires, ressaltou que a Comissão é responsável por operacionalizar a realização do concurso público, sendo reservada, ao CSFT, a definição da parte estratégica e do conteúdo programático. O Conselheiro Luiz Cezar Moretzsohn Rocha teceu observações acerca de alguns pontos da Resolução SEFAZ nº 595/2023 que poderiam ser aperfeiçoados e defendeu que, diante da competência estabelecida no inciso VI do art. 106 da Lei Complementar nº 69/1990, o concurso para a carreira de AFRE deveria ser objeto de comissão organizadora própria, subordinada a este Conselho. Após debates, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, instituir comissão organizadora para o concurso público para provimento do cargo de AFRE e designar, para constituí-la, sob a presidência da primeira integrante, os seguintes servidores: Paola Domingues Jacob, Id. Funcional nº 4371995-3; Assis Fernando da Silva, Id. Funcional nº 5141742-1; Fernanda Rosa Carvalho Costa Wajsenzon, Id. Funcional nº 4417087-4; Katia Rebelo, Id. Funcional nº 4284944-6 e; Luciana Vicky Mazloum, Id. Funcional nº 5010194-3. O Conselho também decidiu, por unanimidade, que a discussão e aprovação quanto ao perfil da entidade realizadora do concurso, o perfil do Auditor Fiscal a ser admitido, as matérias e o formato do processo de seleção, bem como o edital, serão realizados exclusivamente pelo Conselho, cabendo à Comissão apenas a operacionalização do concurso. Não havendo mais assuntos a tratar, às 18:30 horas, deu-se por encerrada a reunião. E eu, Francis Pacheco Rodrigues, na qualidade de Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes. Processo nº SEI-040012/000006/2024.

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 595 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.876, de 08 de outubro de 2012, o que consta no Processo Judicial n.º 0845360-14.2023.8.19.0001 e no Processo Administrativo n.º SEI-040083/000627/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Público SEFAZ/AFRE e SEFAZ/AFP.

§1º - A Comissão terá como incumbência adotar as providências necessárias à realização do concurso público para a seleção de profissionais que ocuparão vagas nas carreiras de Auditor Fiscal do Estado e Analistas em Finanças Públicas, competindo-lhe:

I - estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura de inscrições até a sua final homologação, ressalvada as competências específicas da banca examinadora do certame;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso público e de isenção da taxa de inscrição;

III - apreciar a documentação exigida para a investidura no cargo público objeto do concurso;

IV - dirimir casos omissos inerentes à realização do certame.

Art. 2º - A Comissão Organizadora gozará de independência e autonomia decisória para o desempenho de suas competências, podendo se valer do conhecimento, orientação e apoio técnico das unidades internas da SEFAZ, sempre que necessário, para o melhor alinhamento dos trabalhos aos objetivos pretendidos.

Art. 3º - São designados para compor a Comissão Organizadora do Concurso SEFAZ/AFRE e SEFAZ/AFP, na qualidade de membros titulares, os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

Paola Domingues Jacob, Id. Funcional n.º 4371995-3.
Assis Fernando da Silva, Id. Funcional n.º 5141742-1;
Fernanda Rosa Carvalho Costa Wajsenzou, Id. Funcional n.º 4417087-4;
Katia Rebelo, Id. Funcional n.º 4284944-6;
Luciana Vicky Mazloum, Id. Funcional n.º 5010194-3;

Art. 4º - Os integrantes da Comissão Organizadora deverão observar o compromisso de sigilo sobre todos os atos do certame que não sejam públicos e assinar termo de confidencialidade.

Art. 5º - A Comissão terá sua duração vinculada à conclusão do certame, após o qual será considerada extinta.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

18:40 horas, deu-se por encerrada a sessão. E eu, Francis Pacheco Rodrigues, na qualidade de Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes. Processo nº SEI-040086/000016/2023.

FRANCIS PACHECO RODRIGUES
Secretário-Executivo

LEONARDO LOBO PIRES
Presidente

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA
Conselheiro

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
Conselheiro

JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA
Conselheiro

ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES
Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS
Conselheira

FLÁVIO ESTEVES FERREIRA
Conselheiro

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA
Conselheira

Id: 2532616

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATA DA 241ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias de agosto de 2023, no gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, à Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar, nesta Capital, às 17:30 horas, sob a presidência do Dr. Leonardo Lobo Pires, titular da referida Pasta, e presentes os Conselheiros Norberto Argilêo Ribeiro da Silva, José Ricardo Martino e Silva, Marcos Spencer de Oliveira Maia, Alexandre Mello Telles de Menezes, Vera Lúcia Marques de Freitas, Flávio Esteves Ferreira e Vanessa Huckleberry Portella Siqueira, foi aberta a ducentésima quadragésima primeira reunião extraordinária do Conselho Superior de Fiscalização Tributária - CSFT. Presentes, como convidados, o Subsecretário-Geral Gustavo Tillmann, o Subsecretário do Tesouro Bruno Schettini Gonçalves e o Chefe de Gabinete Pedro Augusto do Valle Barbosa. Iniciou-se com o primeiro item da pauta - concurso público. O Subsecretário do Tesouro Bruno Schettini Gonçalves discorreu sobre as tratativas com o Ministério Público para firmar um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em substituição ao firmado anteriormente em 2018. O novo TAC, já homologado judicialmente, prevê a realização de concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, devendo ser enfatizada, na seleção dos candidatos, a cobrança por conhecimentos específicos da área de tecnologia da informação. O Termo homologado prevê igualmente a realização de concurso público para o cargo de Analista, razão pela qual se propôs que fosse formada uma única comissão organizadora. O Conselheiro Marcos Spencer de Oliveira Maia apontou a necessidade de lotação de Auditor Fiscal em outras áreas da Fazenda. O Presidente Dr. Leonardo Lobo Pires ponderou que a melhoria nos sistemas informatizados resulta em maior eficiência no trabalho e permite a realocação de Auditores para suprir outras carências. O Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes destacou a competência legal do Conselho para organizar o concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal, e o Conselheiro Flávio Esteves Ferreira ressaltou que não houve participação do Conselho na elaboração do TAC. O Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes relatou haver déficit no quadro de apoio das repartições fiscais, tendo o Chefe de Gabinete Pedro Augusto do Valle Barbosa informado que o assunto está sendo tratado em um grupo de trabalho à parte. O Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes voluntariamente se parou o representante do Conselho junto à comissão, porém o Presidente Dr. Leonardo Lobo Pires manifestou-se contrariamente por entender que a situação funcional atual do Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes, em gozo de licença sindical por exercer a Presidência do SINFREJR, é incompatível com a pretendida representação. Após debates, os Conselheiros resolveram, por unanimidade, aprovar o modelo proposto de formação de comissão única para a qual será escolhido, em reunião futura, um representante do Conselho. Passando ao segundo item da pauta - promoção, os Conselheiros acordaram em manter o sistema de pontuação utilizado na última promoção, promovendo algumas alterações. A Conselheira Vera Lúcia Marques de Freitas propôs a retirada do Capítulo IX - Das Promoções - do Regimento Interno deste Conselho, transferindo a correspondente regulamentação para uma resolução independente, conforme minuta a ser elaborada e apresentada por ela na próxima reunião do Conselho. A proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao terceiro item da pauta - modelo de carteira funcional e distintivos - o Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes, relator do processo SEI-040077/000155/2022, apresentou voto opinando pela imediata e integral revogação da Resolução SEFAZ nº 483, de 29 de dezembro de 2022, por entender que a inclusão da Secretaria de Estado de Fazenda no Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização é inapropriada, devido à falta de previsão legal, o que ofende o art. 23, caput e inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e o art. 37, caput, da Constituição Federal. O voto destaca que as motivações que levaram à edição do Decreto nº 47.802, de 22 de março de 2022, regulamentado pela citada Resolução, dizem respeito ao controle das atividades levadas a cabo pelos servidores das áreas da segurança pública e da fiscalização veicular. O Presidente Dr. Leonardo Lobo Pires destacou que a edição da Resolução se deu em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 47.802/2022. Os Conselheiros Norberto Argilêo Ribeiro da Silva, Marcos Spencer de Oliveira Maia, Vera Lúcia Marques de Freitas e Flávio Esteves Ferreira se manifestaram em concordância com os termos do voto do Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes. Após debates, o Conselho resolveu, por unanimidade, encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para análise. Passando ao quinto item da pauta - assuntos gerais, a Secretaria Executiva solicitou orientação quanto ao encaminhamento dos seguintes processos: SEI-140001/092925/2020 - solicitação de informações pela Superintendência de Recursos Humanos/SRH para cumprimento do determinado no OFÍCIO PGE/PG04/OCJ/RFAS/004.000152/21/2023. Por unanimidade, o Conselho determinou a devolução do processo para a SRH para que sejam obtidos os esclarecimentos necessários ao cumprimento da decisão judicial; SEI -140001/013658/2023 - solicitação de esclarecimentos formulada pela Procuradoria Geral do Estado para fins de apresentação de defesa do Estado em juízo - por unanimidade, o Conselho determinou a inserção, nos autos, de cópia integral do processo SEI-040036/000209/2022, para posterior devolução à SRH; SEI-040075/000022/2022 - pedido de reconsideração referente à impugnação à pontuação atribuída nos termos do capítulo IX do Regimento Interno deste Conselho - por unanimidade, o Conselho resolveu não conhecer do pedido em razão da falta de previsão normativa. O Conselheiro Norberto Argilêo Ribeiro da Silva indagou sobre a remuneração para cargos de chefia e o Presidente Dr. Leonardo Lobo Pires informou que o processo relativo ao tema está em andamento. Não havendo mais assuntos a tratar, às 19:16 horas, deu-se por encerrada

a reunião. E eu, Francis Pacheco Rodrigues, na qualidade de Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes. Processo nº SEI-040086/000016/2023.

FRANCIS PACHECO RODRIGUES
Secretário-Executivo

LEONARDO LOBO PIRES
Presidente

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Conselheiro

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Conselheiro

ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES
Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS
Conselheira

FLÁVIO ESTEVES FERREIRA
Conselheiro

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA
Conselheira

Id: 2532617

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATA DA 242ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias de outubro de 2023, no gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, à Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar, nesta Capital, às 15:26 horas, sob a presidência do Dr. Leonardo Lobo Pires, titular da referida Pasta, e presentes os Conselheiros Norberto Argilêo Ribeiro da Silva, Marcos Spencer de Oliveira Maia, Alexandre Mello Telles de Menezes, Vera Lúcia Marques de Freitas, Flávio Esteves Ferreira e Vanessa Huckleberry Portella Siqueira, foi aberta a ducentésima quadragésima segunda reunião extraordinária do Conselho Superior de Fiscalização Tributária - CSFT. Presentes, como convidados, o Subsecretário da Receita Adilson Zegur, o Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais Thompson Lemos da Silva, o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação Gabriel Macdowell Blum, o Auditor Chefe da AFE 04 Elson Caetano Menezes dos Santos, na condição de responsável interino pela Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, o Assessor Especial da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Públicas Institucionais Fábio Rocha Verbicário, o Subsecretário Adjunto de Planejamento e Governança da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação Lucas Antônio Gonçalves Salvetti e o Chefe de Gabinete Pedro Augusto do Valle Barbosa. Antes de iniciar a ordem do dia, o Auditor Fiscal da Receita Estadual-AFRE Flávio Esteves Ferreira foi reconduzido como Conselheiro Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro. Passando ao primeiro item da pauta, referente à apresentação do recém-criado Conselho Administrativo de Uniformização Tributária, o Assessor Especial Fábio Rocha Verbicário fez uma rápida apresentação dos motivos e dos objetivos de sua criação, oportunidade em que foram distribuídas, aos Conselheiros, cópia da minuta de regulamentação do órgão. A Conselheira Vera Lúcia Marques de Freitas solicitou que fosse concedido prazo para que pudessem ler o texto distribuído antes do prosseguimento da discussão. Decidiu-se pela suspensão da apreciação do item, dando-se continuidade à pauta. A partir deste momento, permaneceram na sala apenas os Conselheiros, o Secretário Executivo, o Auditor Chefe da AFE 04 e o Chefe de Gabinete. Passando ao segundo item da pauta, concernente à promoção na carreira de AFRE, a Conselheira Vera Lúcia Marques de Freitas apresentou minuta de resolução para disciplinar a elaboração das listas de promoção pelo Conselho, destacando os pontos nos quais se propôs alterações em relação às normas que constavam anteriormente do Capítulo IX do Regimento Interno do CSFT. O Conselheiro Marcos Spencer de Oliveira Maia sugeriu que fosse concedida pontuação aos Auditores que respondem interinamente por cargos como o de Coordenador. Após discussão, foi aprovada a minuta proposta pela Conselheira Vera Lúcia Marques de Freitas, com a inclusão proposta pelo Conselheiro Marcos Spencer de Oliveira Maia. Passando ao terceiro item da pauta, referente ao término de estágio confirmatório no cargo de AFRE, a Conselheira Vera Lúcia Marques de Freitas submeteu, ao Conselho, o parecer da Comissão de Estágio Confirmatório (Resolução SEFAZ nº 265/2021) inserto no processo nº SEI-040085/000016/2021, em razão da conclusão do estágio confirmatório do AFRE de 3ª Categoria Sandro Muniz Correa, Identidade Funcional nº 5019073-3, o qual, por unanimidade, foi confirmado na carreira. Passando ao item 4 da pauta, foi deliberado, por unanimidade, que o processo SEI-140001/092925/2020 seja devolvido à SRH, devendo ser esclarecido que o Conselho não tem competência para cumprir a decisão judicial e que, havendo dúvidas quanto à execução da ordem, o órgão executor deve buscar orientação junto à Procuradoria Geral do Estado. Passando ao quinto item da pauta, concernente à escolha do representante do CSFT junto à comissão organizadora do concurso público para a carreira de AFRE, o Presidente Dr. Leonardo Lobo Pires propôs a designação da AFRE Fernanda Rosa Carvalho Costa Wajsenzon. O Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes enfatizou que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) prevê o preenchimento de 45 vagas para área de TI e que ainda existem mais 30 vagas previstas no Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Dessa forma, recomendou que o processo relacionado ao TAC siga seu trâmite, mas que o preenchimento das demais 30 vagas seja objeto de debate, para que supram carência em outras áreas. Em seguida, defendeu que a competência para organizar o concurso é exclusiva do CSFT, consoante o inciso VI do art. 106 da LC nº 69 de 1990 e, por isso, deveria ser designado um membro do Conselho para integrar sua comissão organizadora, colocando-se novamente à disposição para a compor. Caso se entendesse pela possibilidade de delegação de competência e a representação recaísse sobre AFRE não integrante do CSFT, propôs que fosse escolhido o AFRE Ricardo Brand. Após discussão, na qual o Presidente do CSFT reiterou seu entendimento de que o gozo de licença sindical pelo Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes inviabiliza a representação pretendida, vencido o Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes, os Conselheiros decidiram, por maioria, delegar a competência para organização do concurso à comissão organizadora, cujo representante do Conselho será AFRE não integrante desse. Em seguida, decidiram, também por maioria, acatar a indicação da AFRE Fernanda Rosa Carvalho Costa Wajsenzon como representante do CSFT e dos Auditores Fiscais na comissão organizadora do concurso, vencido o Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes, que votou pela indicação do AFRE Ricardo Brand. Ficou decidido, ainda, que a comissão organizadora e a representante indicada reunir-se-ão com o Conselho periodicamente para que o colegiado possa acompanhar o andamento do certame. Passando ao item 6, relativamente aos assuntos gerais, o Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes solicitou que se consignasse em ata que o CSFT não teve conhecimento das fundamentações e dos critérios técnicos que nortearam as recentes remoções de Auditores Fiscais, bem como de qualquer estudo de mapeamento das necessidades de lotação. O Presidente Dr. Leonardo Lobo Pires solicitou que também se registrasse que não há tal obrigação. Encerrada a discussão dos itens 2 a 6 da pauta, os Conselheiros retomaram o exame do primeiro item, relativo à minuta de regulamentação do recém-criado Conselho Administrativo de Uniformização Tributária (CAUT). Em seguida, retornaram à sala os convidados anteriormente identificados, aos quais foram apresentadas dúvidas e sugestões. Na oportunidade, o Conselho opinou pela alteração de alguns dispositivos da minuta apresentada, em especial o inciso da proposta que con-

fronta com as competências do Conselho de Ética. Tal sugestão foi aceita e houve o compromisso da retirada do regimento. O Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes afirmou que, em seu entender, as competências previstas para o CAUT se sobrepoem às do CSFT. Ato contínuo, sugeriu que fosse revisado o Regimento Interno do CSFT para acolher todos os integrantes previstos para o CAUT, de forma que pudessem ser escutados pelo CSFT de acordo com a pertinência temática. Acrescentou, ainda, que outros temas correlacionados à competência do CSFT deveriam ser debatidos por este colegiado, como, por exemplo, a Reforma Tributária. Não havendo mais assuntos a tratar, às 17:34 horas, deu-se por encerrada a reunião. E eu, Francis Pacheco Rodrigues, na qualidade de Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes. Processo nº SEI-040086/000018/2023.

FRANCIS PACHECO RODRIGUES
Secretário-Executivo

LEONARDO LOBO PIRES
Presidente

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA
Conselheiro

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Conselheiro

ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES
Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS
Conselheira

FLÁVIO ESTEVES FERREIRA
Conselheiro

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA
Conselheira

Id: 2532618

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/12/2023
PÁGINA 5 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 01/12/2023

Processo nº SEI-E-04/161/010740/2018.

Onde se lê: ... 2º quinquênio - período base 16/07/2018 a 17/09/2023

...
Leia-se: ... 2º quinquênio - período base 16/07/2018 a 22/08/2023...

Id: 2532673

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 13/12/2023

CONCEDE a TERESA ROSA COUTO DE ALENCAR, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) MILTON BAX, matrícula 46615, cargo de AGENTE AUXILIAR DE PNM do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.891,44, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 06/02/2023. Processo nº SEI-040150/000327/2023.

Id: 2532765

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 13/12/2023

CONCEDE a MIRSE MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) OCTACILIO DE ALBUQUERQUE NETTO, matrícula 1052919, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 44.788,09, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 25/02/2023. Processo nº SEI-040150/000356/2023.

Id: 2532766

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 13/12/2023

CONCEDE a IOLANDA MOREIRA CORDEIRO, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) CELIO DE ARAUJO CORDEIRO, matrícula 6227730, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE SAÚDE do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.959,28, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 07/02/2023. Processo nº SEI-040150/000193/2023.

Id: 2532767

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 13/12/2023

CONCEDE a NORMA PEREIRA MAGALHÃES PENNA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) JORGE LUIZ PENNA DA SILVA, matrícula 554972, cargo de MECÂNICO do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.891,44, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 08/03/2023. Processo nº SEI-040150/000374/2023.

Id: 2532768

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 13/12/2023

CONCEDE a MARIA CRISTINA MALTA SANTOS, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) PAULO SAMUEL SANTOS FILHO, matrícula 1750330, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040083/000627/2023 - Com base na manifestação da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (id 56292392), **AUTORIZO** a realização de Concurso Público da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para preenchimento de 45 vagas de Auditores Fiscais da Receita Estadual (Lei Complementar Estadual nº 136/2010) e 150 vagas de Analistas de Finanças Públicas (Lei Estadual nº 5.355/2008), observando o limite de cargos vagos, em cumprimento ao TAC celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme pareceres jurídicos, técnicos e orçamentários constantes dos autos, na forma do art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 47.114/2020.

Id: 2518150

traordinária do colegiado, agendada para o dia 27/06/2022. Passando ao processo E-04/073/100032/2018, que trata do levantamento sobre eventual necessidade de realização de concurso para a carreira de Auditoria Fiscal da Receita Estadual, o Conselheiro Alexandre Mello Telles de Menezes apontou para a necessidade de atualização das informações já colhidas no referido processo, oportunidade em que lhe foi noticiado o recebimento, pelo colegiado, do processo SEI-040073/000003/2022, que trata do mesmo tema, o qual foi-lhe distribuído, por conexão. Por esse motivo, a discussão da matéria será retomada futuramente. Passando ao processo SEI-140001/026240/2021,

como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentados pela Resolução SEEDUC nº 5873, de 01 de outubro de 2020 e nº 5876, de 07 de outubro 2020;
IX - Supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, incluindo a cadeia de abastecimento dos mesmos;
X - de forma plena e imediata, as atividades desenvolvidas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, por seus prepostos e por seus contratados, inclusive obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal e sem aglomeração de pessoas;

§ 2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades;

§ 3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários;

§ 4º - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos;

Art. 9º - FICA MANTIDO, para todo Estado, o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, conforme normas municipais autorizativas e até o limite de 40 % de sua capacidade total, desde que:

- I- garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II- disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial edas lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III- permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- IV- adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;
- V- limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;
- VI- limitem o uso do estacionamento a 40% da capacidade;
- VII- garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 10 - FICA MANTIDO, para todo o Estado, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além do disposto no art. 7º:

- I - lojas de comércio de rua, incluindo galerias;
- II - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;
- III - atividades por ambulantes legalizados;
- IV - o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente" sendo permitida a utilização das áreas de lazer desses estabelecimentos, com 40% de sua capacidade máxima, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor.
- V - o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.
- VI - o funcionamento de museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de festa, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos, pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte, aquários e jardim zoológico.

Art. 11 - O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos pre-estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Art. 12 - Este Decreto não exige os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (DDP/CBMRJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

Art. 13 - Ficam vedadas "Rodas de Samba" e "Rodas de Rimas", quadras de Escolas de Samba e sedes de Blocos Carnavalescos.

Art. 14 - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas a depender de regulamentação municipal e uso obrigatório de máscaras;
- II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;
- V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;
- VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;
- VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 15 - As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 16 - Permanecerão sendo regidas pelo Decreto nº 47.128, de 19 de junho de 2020 e alterações posteriores, as medidas de restrição relacionadas ao transporte público intermunicipal rodoviário, aquaviário, metroviário e ferroviário.

Art. 17 - Fica determinada a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 18 - A Secretaria de Estado de Saúde seguirá com o monitoramento dos indicadores relacionados à COVID-19 para reanálise, podendo suprimir ou aumentar as restrições ora previstas e podendo também cada Município dispor de forma complementar ao presente Decreto.

Art. 19 - Os municípios poderão promover barreiras sanitárias nas rodovias estaduais.

Art. 20 - Nos Municípios em que já se encontrem em vigor medidas de proteção à vida relativas à Covid 19, observar-se-ão, na hipótese de conflito, as normas municipais.

Art. 21 - Este Decreto possui validade no período de 27/04/2021 a 03/05/2021.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

Atividade essenciais:
Unidades de Saúde em Geral;
Clínicas e consultórios médicos e odontológicos; Laboratórios e unidades farmacêuticas;
Clínicas veterinárias;
Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências; Comércio de produtos farmacêuticos;
Atividades de comercialização de panificados e de produção gráfica;
Serviços de limpeza urbana;
Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins Comércio atacadista;
Atividades industriais;
Atividades industriais automotivas;
Serviços Industriais de Utilidade Pública;
Indústria de alimentos e bebidas;
Comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharia;
Serviços de lavanderia;
Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria.

ANEXO II

Auto declaração de saúde

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

Auto declaração de opção por trabalho presencial - servidor com 60 (sessenta) anos de idade ou mais

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que, apesar de possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais, opto por desempenhar minhas atividades laborais na modalidade presencial.

DECRETO Nº 47.585 DE 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE BLOQUEIO DE CARGOS PARA FIM DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no Processo nº SEI-150001/004895/2021,

CONSIDERANDO:

- o ingresso do Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal em 06 de setembro de 2017;

- o disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação dos Estados e do Distrito Federal, em especial quanto às vedações insculpidas em seu artigo 8º, incisos IV e V;

- o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que, entre outras disposições, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em especial quanto às vedações insculpidas em seu artigo 8º, incisos IV e V;

- o disposto na Resolução CSRRF nº 30, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre critérios para aprovação de medidas de compensação dos efeitos financeiros da não observância das vedações do Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese prevista pelo art. 27 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017;

- o contido no Decreto Estadual nº 47.114, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao controle de despesa com pessoal e definiu a possibilidade de bloqueio de cargos como medida de compensação financeira;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam bloqueados os cargos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional listados no Anexo Único deste Decreto, em consonância com o artigo 3º do Decreto Estadual 47.114, de 08 de junho de 2020.

Art. 2º - Considerando o bloqueio disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Estadual discriminados a instruírem procedimentos administrativos com vistas ao provimento de cargos efetivos com os respectivos quantitativos máximos:

I - Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL):

- a) 200 (duzentos) cargos de Investigador Policial;
- b) 100 (cem) cargos de Inspetor de Polícia;
- c) 50 (cinquenta) cargos de Delegado de Polícia;
- d) 25 (vinte e cinco) cargos de Perito Legista;
- e) 10 (dez) cargos de Auxiliar Policial de Necropsia;
- f) 10 (dez) cargos de Técnico Policial de Necropsia;
- g) 5 (cinco) cargos de Perito Criminal.

II - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP): 300 (trezentos) cargos públicos efetivos de Policial Penal.

III - Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM):

- a) 600 (seiscentas) vagas para o Curso de Formação de Soldados Policiais Militares.
- b) 100 (cem) vagas para o Curso de Formação de Oficiais (CFO).

IV - Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC): 300 (trezentas) vagas para o Curso de Formação de Soldado- Bombeiro Militar.

V - Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC): 300 (trezentos) cargos públicos efetivos de Professor Docente I - 16 horas.

VI - Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ):

- a) 30 (trinta) cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual;
- b) 10 (dez) cargos de Analista em Finanças Públicas;
- c) 10 (dez) cargos de Agente de Fazenda.

VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE): 27 (vinte e sete) cargos públicos efetivos de Procurador do Estado.

VIII - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro:

- a) 30 (trinta) cargos de Especialista em Regulação;
- b) 10 (dez) cargos de Analista Técnico;
- c) 10 (dez) cargos de Assistente de Regulação.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, seja para autorização de concurso público, publicação de edital ou convocação de candidatos já aprovados em certames homologados e válidos, o provimento dos cargos acima relacionados deverá ser precedido de comprovação do atendimento dos requisitos constantes no Decreto Estadual nº 40.719, de 13 de abril de 2007, e Decreto Estadual nº 47.114, de 08 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício
ANEXO ÚNICO

Id: 2312736

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Acessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial